

DECRETO Nº. 4.710/2013

Autoriza a utilização de imóvel público a União dos Escoteiros do Brasil-UEB e dá outras providências.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA, Prefeito Municipal de Itajubá, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando os Decretos Federais nº 3.297, de 11 de junho de 1917 e nº 5.497, de 23 de junho de 1928 que dispõem sobre a criação e UEB- União dos Escoteiros do Brasil;

Considerando o Decreto Federal nº 8.828, de 24 de janeiro de 1946, que dispõe sobre o reconhecimento da União dos Escoteiros do Brasil como instituição destinada à educação a extra-escolar;

Considerando a necessidade de ações governamentais, voltadas à educação extra-escolar,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a “UEB” **União dos Escoteiros do Brasil/MG**, *Grupo de Escoteiros de Itajubá, Minas Gerais*, o direito de uso de bem público: subsolo do prédio situado à Praça Adolfo Olinto, 67.

Art. 2º O subsolo mencionado no artigo anterior está localizado à Praça Adolfo Olinto, nº 67, Bairro Centro, Município de Itajubá, pertencente à uma casa de morada, construída de tijolos, forrada, assoalhada, coberta de telhas de barro, imóvel registrado no Livro “2”, fls. 001, sob Matrícula n.º 28.375 de 11 de março de 1999, Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca.

Art. 3º A autorização de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e gratuito, não transferível, e revogável a todo tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não assistindo ao autorizatário qualquer indenização.

Parágrafo único. No caso de revogação da autorização que trata esse decreto o autorizatário deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação.

Art. 4º O autorizatário irá utilizar essa autorização de uso, única e exclusivamente, para instalação da sede do GE-Grupo de Escoteiros de Itajubá, com vistas ao atendimento de jovens com a aplicação do projeto educativo do movimento escoteiro, em conformidade com as normas e estatuto da UEB-União dos Escoteiros do Brasil.

§ 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do imóvel pública ora autorizada.

§ 2º Não poderá o autorizatário usar o bem público para propaganda, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

§ 3º Fica proibida a destinação da área pública para finalidade diversa da estabelecida neste decreto.

§ 4º Fica proibido qualquer benfeitoria realizada no imóvel, colocação de faixas ou placas, sem autorização da municipalidade e do Patrimônio Histórico Municipal.

§ 5º Obriga-se o autorizatário a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação do imóvel, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda e responsabilidade.

§ 6º As despesas decorrentes da utilização do imóvel, são de responsabilidade exclusiva do autorizatário.

Art. 5º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Itajubá-MG, em 20 de maio de 2013.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA
Prefeito Municipal

RODRIGO SAMPAIO MELO
Secretário Municipal de Administração

RENAN LONGUINHO DA CUNHA MATTOS
Procurador Jurídico do Município

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo